



**REGULAMENTO DO
EXES XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS
DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS –
FIAGRO-FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ: 35.868.733/0001-27

VIGÊNCIA: 29/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668, DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II E PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 2021, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

1.9. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, o Fundo deve observar de forma provisória o Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) custódia qualificada dos ativos das carteiras das Classes;
- (ii) controladoria; e
- (iii) escrituração.

2.1.2. Aplica-se, no que couber, ao Administrador, enquanto Controlador de Ativos, as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas no item acima.

Gestor

2.2. EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 31.960.567/0001-33, Ato Declaratório CVM nº 17.218, de 28 de junho de 2019 (e em conjunto com o Administrador, apenas “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, pela Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Prestador de Serviço Essencial que, independentemente de seu escopo, ao critério dos Cotistas, possam justificar sua substituição; ou
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Prestador de Serviço Essencial, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

2.5. Renúncia do Prestador de Serviços Essencial: O Prestador de Serviço Essencial, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar, desde que convoque ou requeira a convocação, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Regulamento.

2.6. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial: No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.7. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.8. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.9. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

3.1.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão de qualquer de suas Classes e/ou Subclasse, se houver.

Estruturação do Fundo

3.2. Fundo poderá ter uma ou mais Classes de cotas, conforme permitido pela Resolução pertinente.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Caso tenha mais de uma Classe de Cotas, cada Classe contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se

dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os

Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco do Regime Transitório da Regulação

5.13. Nos termos da Resolução, será aplicável ao Fundo, em regime transitório, as regras aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Riscos regulatórios emergem da ausência de regulamentação específica, que, quando vigente, poderá atribuir características, restrições e requisitos informacionais ao Fundo diferentes dos aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes (“Encargo(s)”). Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão e manutenção das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance, caso aplicável;

- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxv) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo; e
- (xxvi) Honorários e despesas do Agente de Cobrança ou qualquer outro profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas .

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviços que originarem.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Convocação

7.4. Forma de Convocação das Assembleias. A convocação das Assembleias de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica.

7.5. A convocação das Assembleias deverão ser feitas com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada na mesma data em horário posterior.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) alterar as disposições da parte geral do presente Regulamento;
- (ii) deliberar acerca da substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante; e
- (iii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Instalação da Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Geral será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, considerados separadamente por classe de Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada classe de Cotas

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

<u>Primeira Convocação:</u> 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas das Subclasses Seniores e Subordinadas emitidas pelas Classes do Fundo, computadas cada Subclasse separadamente; ou <u>Segunda Convocação:</u> da aprovação dos Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas das Subclasses Seniores e Subordinadas, calculadas cada Subclasse separadamente, sobre as Cotas dos Cotistas presentes.	Matérias elencadas nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 7.5. deste Regulamento
40% (quarenta por cento) das Cotas Emitidas pelas Classes do Fundo.	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

SAC: 3206-8000

Website:

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Arbitragem. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações líquidas, certas e exigíveis que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias decorrentes de, relativos ou resultantes deste Regulamento, seu(s) Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme o caso, e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas e decididas por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“Câmara de Arbitragem”).

9.1.1. As regras sobre árbitro de emergência não serão aplicáveis. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”).

9.1.2. A arbitragem será conduzida por: (i) árbitro único nas disputas com valor, considerado aquele indicado pela parte que requereu a instauração do procedimento arbitral, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, a ser indicado por mútuo acordo entre as partes, sendo que, caso as partes não entrem em acordo, o árbitro único deverá ser escolhido pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Corte CCI”), como disposto no Regulamento de Arbitragem, aplicando-se as Regras da Arbitragem Expedida, nos termos do Regulamento de Arbitragem; e (b) 3 (três) árbitros nas disputas cujo valor envolvido supere o valor indicado no item (i) acima, sendo 1 (um) deles indicado pela(s) parte(s) requerente(s), outro indicado pela(s) parte(s) requerida(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) co-árbitros escolhidos pelas partes do procedimento arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação ou confirmação do segundo árbitro, caberá à Corte CCI nomear o presidente do Tribunal Arbitral.

9.1.3. Além dos impedimentos previstos em lei, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

9.1.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a(s) sentença(s) arbitral(ais) será(ão) proferida(s).

9.1.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis ao mérito da disputa as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

9.1.6. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade.

9.1.7. Os Cotistas, mediante assinatura de Termo de Adesão ao presente Anexo, declaram ter tomado conhecimento desta cláusula compromissória e do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

9.1.8. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

9.1.9. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes do procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes do procedimento arbitral e seus bens.

9.1.10. Os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a sentença arbitral final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios contratuais e dos árbitros incorridos pela parte vencedora na proporção que esta tenha prevalecido com relação aos pleitos discutidos, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

9.1.11. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos da Lei de Arbitragem; e/ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

9.1.11.1. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

9.1.11.2. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

ANEXO



**EXES XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**EXES XINGU CLASSE DE INVESTIMENTO EM
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 35.868.733/0001-27

VIGÊNCIA: 29/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

1.9. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, a Classe deve observar de forma provisória o Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados.

Responsabilidade dos Cotistas

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado, sendo que cada Subclasse ou Série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de resgate determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice ou Suplemento, respectivamente. Não obstante o disposto acima, a Classe será liquidada quando do resgate de todas as suas Cotas.

2.5. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Emissão.

Índice de Subordinação

2.6. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses distintas de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

2.7. Trata-se da relação mínima entre (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas; e (ii) o patrimônio líquido da Classe, que deve ser de 25% (vinte e cinco por cento) (“Índice de Subordinação”).

2.8. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas até a última data do resgate final de Cotas na liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Administrador verificará mensalmente nos termos do Anexo, se o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

2.8.1. O Índice de Subordinação poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese de perecimento e/ou inadimplemento dos Direitos Creditórios.

Ordem de Alocação

O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e Encargos;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Contingência;
- (iii) pagamento dos valores referentes à Amortização, Rendimento e/ou resgate das Cotas Seniores, observado o disposto neste Anexo; e
- (iv) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.2. Alocação Mínima: A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 67% do patrimônio líquido da Classe.

3.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

A estratégia da Classe é de Agro, Indústria e Comércio.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão originados a partir de operações realizadas por terceiros não relacionados ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante com produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e outros entes que atuem no segmento de agronegócio, nas culturas de soja, milho e/ou algodão, podendo atuar com outras culturas apenas para fins de rotação de lavoura.

3.6.1. Nos termos do art. 42, §1º, Anexo II à Resolução 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes relacionadas, se (i) o Administrador, Gestor, a entidade registradora e o Custodiante de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

3.7. A Classe não adota política de concessão de crédito específica, ficando a cargo do Gestor a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, levando em conta, dentre outros fatores, a remuneração esperada, o prazo de vencimento do Direito Creditório, o risco de crédito do Devedor, a qualidade das Garantias e os riscos específicos do setor de atuação do Devedor.

Critérios de Elegibilidade

3.8. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) deverão observar o limite de concentração máxima por devedor nos limites estabelecidos na Resolução;

- (ii) as operações de aquisição dos Direitos Creditórios deverão ser superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante a Classe;
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam em processo de, ou tenham passado por, recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência, nos termos da Lei nº 11.101 e alterações posteriores;
- (v) os Direitos Creditórios deverão contar com garantia adicional, na modalidade alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca de áreas produtivas, correspondente a pelo menos o valor de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe considerando-se o valor de venda forçada do bem objeto da garantia conforme laudo de avaliação a ser feito por uma das seguintes empresas: Control Union Ltda, Scot Serviços Auxiliares para Agropecuária Ltda ME, Valora Engenharia Ltda e Terra Soluções Ambientais e Agrárias Ltda devendo o imóvel objeto da garantia ser objeto de visita *in locu* pelo Gestor previamente a aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (vi) as garantias reais de que trata o inciso (v) acima deverão ter suas lavouras monitoradas por satélite, podendo este monitoramento ser presencial;
- (vii) os Direitos Creditórios não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do endividamento total de qualquer dos Devedores, salvo em casos em que o Devedor não tenha qualquer endividamento bancário ou nas hipóteses em que os Direitos Creditórios representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do faturamento do Devedor em questão evidenciado por balanço auditado, imposto de renda ou extrato bancário; e
- (viii) a exposição máxima por Devedor quando da aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Critérios de Elegibilidade").

3.8.1. Inobservância do Critério de Elegibilidade: Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar o Critério de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pela Classe e verificação pelo Gestor, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

3.8.2. Verificação do Critério de Elegibilidade: O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios ao respectivo Critério de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.9. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.10. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.11. O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma da Resolução, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

3.11.1. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente, o Gestor ou eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito da Classe, tampouco demais partes relacionadas à Classe, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

3.11.2. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas ao Administrador, ao Gestor, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

Condições da Cessão

3.12. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão:

- (i) a aquisição do Direito Creditório deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser garantidos por uma ou mais Garantias e, relativamente às garantias reais, possuir laudo de avaliação elaborado por empresa terceira especializada; e
- (iii) deverá observar uma Taxa Mínima de Cessão (conforme abaixo definido).

3.12.1. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão, o responsável deverá receber cópia de toda a documentação que formalizou a transação em questão, documentação que será enviada pelo Administrador e/ou Gestor ao Custodiante no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término da formalização dos documentos em questão.

3.12.2. Taxa Mínima de Cessão: A taxa mínima de cessão será equivalente a projeção da taxa DI divulgada diariamente pela B3, em seu sítio na Internet <https://www.b3.com.br>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois), acrescido de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), calculado no prazo do ativo a ser adquirido.

Reserva de Contingência

3.13. A Classe possuirá uma reserva de contingência equivalente ao montante estimado para o pagamento dos encargos da Classe a serem incorridos nos próximos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento ("Reserva de Contingência").

Limites De Concentração

3.14. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe serão observados pelo Administrador, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil imediatamente anterior.

3.15. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável.

3.15.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo devedor de que trata o item acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

3.16. O Gestor, respeitado o disposto neste Anexo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figure como contraparte e suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias.

3.17. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para a Classe, exceto se cumpridos os requisitos do item 3.6.1. deste Anexo ao Regulamento.

3.18. As aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Complementos à Política De Investimentos

3.19. Em complemento aos Limites de Concentração, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

3.19.1. Realização de Operações com Derivativos: A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista pela Classe, até o limite dessas.

3.19.1.1. As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.20. É vedada a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis para cedente ou parte a ele relacionada.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Rendimentos, Amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo, do Regulamento e dos Apêndices e/ou Suplementos, conforme o caso. Os Cotistas, antes de adquirirem Cotas, devem ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

4.3. Flutuação dos Ativos Financeiros: valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

4.4. Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.5. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às variações cambiais, pois a maioria das *commodities* agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

Riscos de Crédito

4.6. Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.7. Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Riscos de Liquidez

4.8. Classes Fechadas e Mercado Secundário: A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate das Cotas Seniores ou liquidação da Classe. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado o prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de Classes de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

4.9. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das Classes de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

4.10. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas Seniores poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios ou à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4.11. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Rendimentos, Amortização e/ou de Resgate das Cotas.

4.12. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial da Classe, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Riscos Operacionais

4.13. Acesso aos Documentos Comprobatórios: Dada a complexidade operacional própria das Classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.14. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos e Inadimplidos: A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.

4.15. Guarda da Documentação: Nos termos deste Anexo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe, consequentemente, aos Cotistas.

4.16. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe: No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pelo exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme especificado neste Anexo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

Riscos de Descontinuidade

4.17. Liquidação Antecipada: – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas neste Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os investidores possuíam quando adquiriram as Cotas.

4.18. Observância da Alocação Mínima: A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios.

4.19. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Risco Regulatório

4.20. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário): As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROS podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, suas Classes e/ou Subclasses, ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos.

em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito a recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

4.21. Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs: Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus Investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção da Classe, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

4.22. Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs: Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão à Classe, conforme orientação da CVM, as regras para Fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução, no que forem aplicáveis e compatíveis com a Classe. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores da Classe a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia aos FIAGROs.

4.23. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas: A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Riscos do Agronegócio

4.24. Variações climáticas: Os Devedores, e consequentemente a Classe, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade da Classe. Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos Ativos. O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades do agronegócio. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras e impactar negativamente a produção rural, as receitas das contrapartes dos Ativos e, consequentemente, os resultados das contrapartes. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição das contrapartes aos diversos impactos que podem ser

causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que as contrapartes poderão sofrer em razão de variações climáticas. Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades rurais, lastro e/ou garantia dos Ativos, podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras.

4.25. Oscilação de preços de commodities e demais produtos no mercado nacional e internacional: A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro dos devedores dos Direitos Creditórios. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações podem responder por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas das contrapartes. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais das contrapartes. Se a capacidade de venda competitiva de produtos em um ou mais dos mercados significativos for prejudicada por qualquer um desses eventos, as contrapartes podem não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais das contrapartes poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos das contrapartes de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que as contrapartes conseguirão obter pelos produtos agrícolas, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle das contrapartes. Os Direitos Creditórios, em regra, possuem como lastro ou garantia serviços ou bens produzidos no contexto do agronegócio, em especial commodities agrícolas. Fatores climáticos, ambientais e/ou não previsíveis como chuvas, secas, inundações, incêndios, queimadas, erosão, processos de desertificação, contaminação do solo e água, quantidade de incidência de luz solar, ventos, infestação de pragas, pestes, doenças no Brasil ou no exterior que afetem safra e produção, bem como os demais fatores macroeconômicos, impactam, direta ou indiretamente, o preço de tais commodities, serviços e bens relacionados às cadeias produtivas agroindustriais que, por sua vez, podem afetar a capacidade de pagamento dos tomadores de recursos dos Direitos Creditórios, aumentando o risco de mora ou inadimplemento. Tais commodities, serviços e bens estão sujeitos a oscilações de preços e cotações do mercado nacional e internacional, bem como a barreiras comerciais ou de natureza sanitária entre países, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

4.26. Pragas e Doenças: Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos Devedores e das contrapartes dos Direitos Creditórios. As lavouras atuais e futuras das contrapartes estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção das contrapartes. As pragas hoje conhecidas nas lavouras de algodão, soja, milho estão sob controle atualmente. Porém, o surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados. Ademais, caso as contrapartes não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras poderão ser comprometidas, e as contrapartes não serão capazes de atender aos seus clientes.

4.27. Sazonalidade: A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas das contrapartes dos Direitos Creditórios e os seus resultados fazendo com que seja necessário a renegociação e alongamento dos prazos de pagamento dos Direitos Creditórios. As atividades e, consequentemente, as receitas das contrapartes dos Ativos estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais sofrem variações significativas principalmente pela marcação dos Ativos Biológicos na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras também implica a sazonalidade do lucro bruto apurado em bases diferentes do exercício social, o

que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

4.28. Passivos Ambientais: Não obstante a diligência legal e ambiental a ser promovida pelo Gestor e Administrador quando das aquisições dos Direitos Creditórios, inclusive no que se refere a garantias, os Direitos Creditórios e as garantias poderão ter passivos ocultos, sejam na cadeia dominial ou na esfera ambiental. As auditorias jurídicas e legais que se referem a cadeia dominial serão feitas somente para os Ativos Imobiliários e não para os Ativos-Alvos que são estruturados por terceiros. Os devedores e contrapartes dos Ativos-Alvos estão sujeitos à ocorrência de incêndios e outros sinistros que poderão afetar as suas propriedades, a sua produção e a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvos.

Outros Riscos

4.29. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.30. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, e poderão acarretar perdas aos Cotistas: Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pelo Administrador e pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida.

4.31. Alterações Fora do Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.32. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.33. Atraso no Pagamento dos Rendimentos, Amortização e/ou Resgate das Cotas: Poderá haver atraso no pagamento dos Rendimentos, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.34. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

4.35. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

4.36. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios a Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.37. Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

4.38. Risco de Redução das Cotas Subordinadas: A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas de 25% (vinte e cinco por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

4.39. Risco de Alteração do Regulamento e/ou Anexo: O presente Anexo e/ou o Regulamento, conforme aplicável, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial, nos termos abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.40. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

4.41. Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe: O Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, ao Fundo, a Classe e/ou seus Cotistas poderão sofrer perdas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração das Cotas, será cobrada da Classe, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial, o valor

correspondente a 1,00% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Global"), conforme rateio abaixo discriminado:

- a) Taxa de Administração: o Administrador fará jus a uma remuneração pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, o valor correspondente a 0,14% sobre o Patrimônio Líquido da Classe, obedecendo os valores mínimos mensais de acordo com a tabela abaixo, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Valor Mensal Mínimo	Prazo a contar a partir da primeira integralização
R\$ 14.000,00	até o 3º mês
R\$ 17.000,00	A partir do 4º mês

- b) Taxa de Gestão: o Gestor fará jus a uma remuneração pelos serviços de gestão, no valor correspondente entre a Taxa Global e a soma dos valores pagos à título de Taxa de Administração.

Pagamento da Taxa de Gestão: A Taxa de Administração será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

5.1.1. Taxa de Estruturação: Adicionalmente ao montante devido a título de Remuneração Mínima Mensal, discriminado na tabela constante acima, será devido pelo Fundo o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais referente a taxa de estruturação do fundo, exclusivamente durante o período de 14 (quatorze) meses contados a partir da data de 31/09/2020.

5.2. Pagamento da Taxa de Administração: A Taxa de Administração será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

5.2.1. O pagamento da Taxa de Estruturação acima será realizado mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir da data de 31/09/2020.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. O Administrador, na qualidade de Custodiante, receberá o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos serviços de custódia qualificada de ativos prestados à Classe.

Taxas Adicionais

5.5. Sem prejuízo das despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe, previstos respectivamente no Regulamento e neste Anexo, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Classe de Cotas: O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) subclasses distintas de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

6.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas estão descritos neste Anexo, bem como no Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso.

Direitos Patrimoniais

6.2. Cotas Seniores: As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) prioridade de distribuição de Rendimentos, Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo; (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; (iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e (v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice.

6.2.1. Benchmark Sênior: CDI + 4% a.a (CDI acrescido de quatro por cento ao ano).

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

6.3. Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Subordinado, em montante equivalente, no mínimo, à proporção do Índice de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, distribuição de Rendimentos, e/ou resgate, observados os termos deste Anexo; (ii) somente poderão ser subscritas ou integralizadas pelo Cotista Subordinado; (iii) na Data de Emissão, terão o valor unitário de R\$ 1,00 (um real); (iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Anexo; e (v) têm seu vencimento em 22 de junho de 2026.

6.4. Caso os recursos existentes na Conta Bancária da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento de Rendimentos e/ou Amortização das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os valores referentes às Cotas Subordinadas.

Condições para Aplicação

Emissão

6.5. Após a Primeira Emissão (abaixo definida), as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas poderão ser emitidas de forma privada ou pública, inclusive mediante a realização de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.

6.5.1. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada obrigatoriamente fora do âmbito da B3, exclusivamente ao Cotista Subordinado, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

6.6. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter o Índice de Subordinação sem necessidade de aprovação de Assembleia Especial.

6.7. As Cotas Seniores a serem emitidas pela Classe futuramente estarão sujeitas a um Apêndice específico do respectivo Suplemento, que deverá conter as informações estabelecidas no Apenso III.

Subscrição

6.8. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse subscrita, e Suplemento, se for o caso, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) conforme o caso, de que a Oferta Pública com Esforços Restritos não foi registrada perante

a CVM e/ou na ANBIMA, caso aplicável, (c) conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

Conversão

6.9. No 3 ° (terceiro) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 3).

Investimento Provisório

6.10. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.11. As Cotas da Classe, independentemente de sua Subclasse, deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

6.12. Chamada de Capital: As Cotas subscritas da Classe, independentemente de sua Subclasse, serão integralizadas, no limite do valor do Capital Comprometido, por meio de Chamadas de Capital, admitindo-se a integralização de fração das Cotas nos termos abaixo, e serão comunicadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

6.12.1. Concomitantemente à subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Anexo.

6.12.2. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para que o Cotista integralize suas Cotas no prazo e nas condições estabelecidos neste Anexo.

6.12.3. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelo Cotista na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Anexo, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe.

6.12.4. O Administrador notificará o Cotista para que realize a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.

6.12.5. A notificação para integralização deverá ser enviada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado, quaisquer instruções adicionais para realização do aporte, sendo a data de integralização o 5º (quinto) dia útil após a data da notificação.

6.12.6. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

6.12.7. *Integralização Fracionada:* As Cotas poderão ser integralizadas em frações na hipótese do valor da Chamada de Capital ser inferior ao valor unitário.

6.13. Integralização para recomposição do Índice de Subordinação: Caso a integralização das Cotas Seniores reflita desenquadramento do Índice de Subordinação, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional ao desenquadramento do Índice de Subordinação, deverá ser integralizado.

Amortização e Resgate

6.14. Amortização e distribuição de Rendimentos das Cotas: As Cotas Seniores e Subordinadas da Classe serão amortizadas proporcionalmente, observada o Índice de Subordinação, em cada Data de Amortização e Distribuição de Rendimento durante o Período de Amortização, mediante disponibilidade de caixa e apuração de resultado no período, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês, com pagamento aos Cotistas Seniores e Subordinados até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente. As Cotas Seniores e Subordinadas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

6.14.1. Não haverá Amortização das Cotas Subordinadas ou distribuição de Rendimento para as Cotas Subordinadas, independentemente da disponibilidade de caixa, caso se verifique, no último Dia Útil de cada mês, que existem ativos da carteira, que compõe o patrimônio da Classe, em inadimplência ou provisionados, exceto quando tais ativos já estiverem provisionados em perda provável de 100% (cem por cento) do seu valor presente.

6.15. Resgate: As Cotas Seniores e Subordinadas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

6.16. Ordem de Prioridade na Amortização e Distribuição de Rendimento aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização e distribuição de Rendimento durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento do Rendimento das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta Bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de contingência, os valores recebidos na Conta Bancária da Classe ficarão retidos na Conta Bancária da Classe e investidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em valor equivalente à Reserva de contingência; e
- (iii) terceiro, os valores remanescentes na Conta Bancária da Classe serão distribuídos proporcionalmente aos Cotistas Seniores e Subordinados, na extensão necessária ao pagamento, respectivamente, de: (a) Rendimento das Cotas Seniores; (b) Rendimento das Cotas Subordinadas, se houver; e (c) Amortização proporcional das Cotas Seniores e Subordinadas, observados os termos deste Anexo.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.17. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Gestor ou na Lâmina de Informações Essenciais.

Primeira Emissão da Classe

6.18. As Cotas Seniores da Classe serão objeto de Oferta Pública e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados nos termos e condições estabelecidos pela Resolução CVM nº 160/22.

6.19. A primeira Oferta Pública com Esforços Restritos da Classe compreenderá a emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, com regime de distribuição de melhores esforços.

6.20. A primeira Emissão de Cotas será constituída de até (i) 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Cotas Seniores, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, e (ii) 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Subordinadas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, que serão objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos, com regime de distribuição de melhores esforços.

6.20.1. O Suplemento contém os dados e características detalhadas da Primeira Emissão.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.21. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.21.1. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Rendimentos, Amortização ou Resgate, conforme aplicável.

6.21.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior.

6.21.3. As Cotas da Subclasse Subordinada da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito no item acima.

6.21.4. O disposto nos itens acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão Rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

Feriados

6.22. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.23. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Negociação das Cotas

6.24. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá

transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação: São eventos de avaliação:

- (i) na hipótese de serem realizados pagamentos de Amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e/ou em seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso;
- (ii) verificação, pelo Administrador e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou do Cotista Subordinado), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios;
- (iii) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo e/ou em seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Administrador pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o

Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (iv) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo e/ou em seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso, bem como no Contrato de Custódia, verificada pelos Cotistas, desde que, se notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) aquisição reiterada pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão; ou
- (vi) quando aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial nos termos deste Anexo.

8.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o Administrador convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

8.1.3. Caso, no âmbito de Assembleia Especial cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Especial aprove a não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

8.2. Liquidação: São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial:

- (i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham o Critério de Elegibilidade ou as Condições de Cessão especificados no Anexo;
- (ii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iv) não substituição do Administrador no prazo estabelecido no Anexo; e

8.2.1. *Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação.* O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

8.3. Procedimentos para a Liquidação: Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate

de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice da Subclasse, e fora do âmbito da B3; e

- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

8.3.1. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- i. alterar as disposições do presente Anexo;
- ii. deliberar acerca da substituição da Agência Classificadora de Risco que vier a realizar a classificação de risco periódica das Cotas Seniores, caso aplicável;
- iii. deliberar acerca da elevação das Remunerações dos Prestadores de Serviços, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- iv. deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;
- v. resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e
- vi. deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos Creditórios.

Quóruns

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Primeira Convocação: 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas das Subclasses Seniores e Subordinadas, computadas separadamente; ou Segunda Convocação: da aprovação dos Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas das Subclasses Seniores e Subordinadas, calculadas separadamente, sobre as Cotas dos Cotistas presentes.	Matérias elencadas nos incisos (i) a (vi) da Cláusula 10.2. deste Anexo.
40% (quarenta por cento) das Cotas Emitidas.	Todas as demais matérias.

9.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas, independentemente de sua Subclasse, conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais da Classe com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.6. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Gestor e os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia, incluindo quando na matéria constar aumento da remuneração do Gestor.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

10.1. Procedimento para Cobrança dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Custodiante adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe. Dessa forma, este Anexo não traz descrição específica e detalhada de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, deverão atestar por escrito que estão cientes e concordam com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão, nos termos do Apenso II.

10.2. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas de qualquer Subclasse, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas da Subclasse) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da sua respectiva Subclasse, conforme aprovado em Assembleia Especial da Classe nos termos deste Anexo, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.2.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

11.1. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

11.1.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas: Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, o Administrador procederá com a publicação do competente fato relevante, acompanhado das explicações pertinentes, em atenção aos termos da regulamentação vigente. De posse da informação, os Cotistas poderão convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para discutir os eventuais procedimentos a serem adotados.

12.2. Patrimônio Líquido da Classe: O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

12.2.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

12.3. O Administrador não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

Obrigações Legais e Contratuais

12.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

12.6. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

12.7. Pagamento aos Cotistas: Os pagamentos de distribuição de Rendimentos e Amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, nos termos deste Anexo.

12.8. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros: No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses, sendo que, no caso do Cotista Subordinado, esse poderá receber exclusivamente Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas não seja realizada em moeda corrente nacional.

12.8.1. *Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.* A Assembleia Especial da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo, os procedimentos estabelecidos nos respectivos Apêndices e a regulamentação aplicável.

12.9. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis: Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

Política de Voto

12.10. O Gestor desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.11. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website: www.exes.com.br/gestao.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.12. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Apenso I
Definições

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, seus Anexos e suas Subclasses, conforme aplicável, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Afiladas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer pessoa jurídica (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.
Agência Classificadora de Risco	significa a agência classificadora de risco em funcionamento do país que será a avaliadora das Cotas Seniores emitidas pelo Classe.
Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio do Classe à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação, e/ou à observância da Política de Investimento descrita neste Anexo.
Amortização	significa a amortização das Cotas a ser realizada proporcionalmente entre as Cotas Seniores e Subordinadas, sempre sob regime de caixa, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Auditor Independente	significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e/ou da Classe.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	é a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos compromissos de investimento e boletins de subscrição.
Cedente(s)	é o titular do Direito Creditório previamente à cessão à Classe.

Chamada de Capital	é cada chamada de capital realizada pelo Administrador, por meio de envio de notificação ao Cotista, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Anexo e no respectivo compromisso de investimento.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ ou CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Colocação Privada	significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
Conta Bancária da Classe	significa a conta bancária mantida junto ao Banco Genial S.A. (125), ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pela Classe para essa finalidade, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; (ii) os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e inadimplidos; (iii) recursos provenientes do pagamentos dos Direitos Creditórios; e (iv) inclusive, mas sem se limitar, recursos para o pagamento das despesas e encargos da Classe.
Controlador de Ativos	é o Administrador.
Cotas	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe.
Cotas Seniores	significam as Cotas seniores de emissão da Classe, as quais tem prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização, distribuição de Rendimento e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, benchmark, amortização, distribuição de Rendimento e resgate estão descritos neste Anexo e nos respectivos Suplementos e/ou Apêndices, conforme o caso.

Cotas Subordinadas	significam as Cotas subordinadas de emissão da Classe, as quais subordinam-se às Cotas Seniores para fins de amortização, distribuição de Rendimento e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, benchmark, amortização, distribuição de Rendimento e resgate estão descritos neste Anexo.
Cotista	significa o titular de Cotas emitidas pela Classe
Cotista Sênior	significa o titular de Cota Sênior.
Cotista Subordinado	significa o titular de Cota Subordinada.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização e Distribuição de Rendimento	é cada data em que ocorrer um ou mais dos seguintes eventos: (a) Distribuição de Rendimento das Cotas Seniores; (b) Amortização das Cotas Seniores; (c) Distribuição de Rendimento das Cotas Subordinadas; e (d) Amortização das cotas Subordinadas, respeitados os critérios de proporção e a manutenção da Índice de Subordinação, observado o quanto disposto neste Anexo, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado no último dia útil de cada mês com pagamento até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.
Data de Emissão	é cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Resgate de Cotas Seniores	são as respectivas datas de resgate das Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
Devedor	significa cada devedor de Direitos Creditórios, que podem ser representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e outros que atuem no segmento de agronegócio, nas culturas de soja, milho e/ou algodão, podendo utilizar-se de outras culturas apenas para fins de rotação de lavoura.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa (i) com relação a qualquer obrigação da Classe realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação da Classe que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de

	“dia(s) útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
Documentos Comprobatórios	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que poderão ser emitidos física ou eletronicamente, escriturais ou não, em especial: CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA e LCA.
Escriturador	é o Administrador ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Garantias	significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais incluem, sem limitação, garantias reais e/ou fidejussórias, dentre outras que podem vir a ser definidas.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Instrução CVM 489/11	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30/2021.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/2021.
Lei 8.668/93	Significa a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993 que dispõe sobre a constituição e o regime tributário das classes de Fundos de Investimento Imobiliário e das classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO); e dá outras providências.
Lei de Arbitragem	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Período de Amortização	deverá significar o período entre (i) a Data de Emissão das Cotas Seniores e (ii) a Data de Resgate de Cotas Seniores, conforme especificado no respectivo Suplemento, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso.

Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, classes de fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Prazo de Resgate	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
Prazo de Resgate das Cotas Seniores	é o prazo previsto no respectivo Suplemento de emissão de Cotas Seniores.
Rendimento	Significa, nos termos dos artigos 20-C e 20-D da Lei 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital auferidos e distribuídos pelo FIAGRO.
Resolução CVM nº 160/2022	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Sistema de Assinatura Digital	Significa o sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, o Custodiante e o Gestor.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Mínima de Cessão	A taxa mínima de cessão será equivalente a projeção da taxa DI divulgada diariamente pela B3, em seu sítio na Internet https://www.b3.com.br , base 252 (duzentos e cinquenta e dois), acrescido de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), calculado no prazo do ativo a ser adquirido.
Termo de Adesão	significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Classe, nos termos do Apenso II ao presente Anexo.

Apenso II

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO ANEXO DO EXES XINGU CLASSE DE INVESTIMENTO EM CADEIAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.688"), na Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 ("Lei 14.130"), na Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM 39") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do Anexo ("Anexo"), bem como do Regulamento, Apêndices, Suplementos e Apenso, conforme o caso, da EXES XINGU CLASSE DE INVESTIMENTO EM CADEIAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (i) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30;
- (ii) ter recebido cópia do Anexo, do Regulamento, Apêndice, Suplemento, se for o caso, e Apenso bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (iii) ter total ciência da Política de Investimento do Anexo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos IV e VI do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (iv) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;
- (v) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) dos Cedentes; (iii) do Gestor; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- (vi) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (vii) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento, seus Anexos, Apêndices, Suplementos e/ou Apenso em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (viii) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe;
- (ix) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente à Classe e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (xi) ter ciência de que os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Custodiante

adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe;

- (xii) ter ciência de que as Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas na norma aplicável; e
- (xiii) ter conhecimento da cláusula compromissória, assim como do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas; e
- (xiv) aceitar receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [●], conforme disposto NA Resolução CVM nº 175/22, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os cotistas da Classe, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [●] de [●] de [●]

Nome do Investidor: [●]
CNPJ/MF ou CPF/MF: [●]
E-mail: [●]

APÊNDICE

EXES XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA



EXES XINGU CLASSE DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA



EXES XINGU FIAGRO-FIDC SUBCLASSE SÊNIOR
DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE
LIMITADA

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

1.9. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, a Classe deve observar de forma provisória o Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados.

Prazo de Duração

2.3. A duração da Subclasse Sênior será até o Resgate final em 22 de junho de 2026.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo Patrimônio Líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1. Nos termos do Anexo da Classe.

Conversão

4.2. Nos termos do Anexo da Classe.

Investimento Provisório

4.3. Nos termos do Anexo da Classe.

Forma de Integralização

4.4. Nos termos do Anexo da Classe.

4.5. Benchmark Alvo: CDI + 4% a.a.

Amortização

4.6. Datas de Amortização da Remuneração: conforme apurado no último Dia Útil de cada mês, com pagamento até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, sempre sob regime de caixa, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos no Anexo, ocorrerão as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o Benchmark Sênior; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior).

4.7. Datas de Amortização do Principal: a amortização proporcional do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores (ou seja, o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior) e das Cotas Subordinadas, deverá ser paga sempre sob regime de caixa, conforme apurado no último dia útil de cada mês com pagamento até o 3º

(terceiro) Dia Útil do mês subsequente, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos no Anexo.

Resgate

4.8. Observados os termos do Anexo da Classe, qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas Seniores, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Seniores no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

4.9. Na hipótese de a Assembleia Especial da Classe não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas Seniores pelo resgate de suas Cotas Seniores, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a Cotistas Seniores por qualquer motivo, o Administrador deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas Seniores, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.10. Caso a Assembleia Especial da Classe não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, Anexo, Apêndices, Suplementos e Apensos, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.10.1. O Administrador deverá notificar os Cotistas Seniores por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.10.2. Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha o maior número de Cotas em circulação.

4.10.2.1. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da cláusula 4.9.1. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Código Civil Brasileiro.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.11. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Gestor ou na Lâmina de Informações Essenciais.

4.12. Observado o disposto no Regulamento, Anexo e neste Apêndice, as Cotas Seniores são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

4.13. Os adquirentes das Cotas Seniores que ainda não sejam Cotistas da Classe deverão (i) atender aos requisitos específicos do Público Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão à Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor

e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao Compromisso de Investimento; (iv) informar o preço de aquisição das Cotas Seniores adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das Cotas Seniores adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

Classificação de Risco das Cotas

4.14. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

4.14.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

4.14.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

APÊNDICE

**EXES XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**EXES XINGU CLASSE DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**EXES XINGU FIAGRO-FIDC SUBCLASSE
SUBORDINADA DE INVESTIMENTO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

5. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

- 1.9. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, a Classe deve observar de forma provisória o Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

- 2.1. Cotas Subordinadas.

Público-Alvo

- 2.2. Investidores qualificados.

Prazo de Duração

- 2.3. Conforme ato que aprovou a emissão.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo Patrimônio Líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

5. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

- 5.1. A Subclasse Subordinada emitirá, inicialmente Cotas Subordinadas no montante previsto no Anexo da Classe, devendo manter o percentual mínimo inicial de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no Anexo e neste Apêndice, salvo nas hipóteses de perecimento e/ou inadimplemento dos direitos creditórios hipóteses em que esse percentual será reduzido.

5.1.1. Caso o Administrador utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas, de modo que estes atinjam o montante mínimo estabelecido no caput deste item, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda a, no mínimo, o percentual do Índice de Subordinação, salvo na hipótese de perecimento e/ou inadimplemento dos direitos creditórios hipótese em que o presente dispositivo não será aplicável.

5.1.2. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação em caso de captação de novas Cotas Seniores, ou por solicitação do Cotista Subordinado, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotista Subordinado atuais ou futuros conforme definido pela Gestora.

Conversão

- 5.2. Nos termos do Anexo da Classe.

Investimento Provisório

- 5.3. Nos termos do Anexo da Classe.

Forma de Integralização

- 5.4. Nos termos do Anexo da Classe.

Política de Resgate

Amortização

5.5. Sem prejuízo das regras estabelecidas no Anexo para amortização de cotas da Classe, as cotas da Subclasse Subordinada estão sujeitas à amortização extraordinária na hipótese de excesso de subordinação.

5.6. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação: O Cotista Subordinado poderá, até as 14h30 horas do último Dia Útil do mês, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente (i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária, com base nesta cláusula, nos 90 (noventa) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; (ii) a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do pagamento dos Encargos do Fundo, do cumprimento da Reserva de Contingências e do pagamento do Rendimento das Cotas Seniores; e (iii) observado qualquer um dos requisitos abaixo:

- (i) caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação e este excesso represente mais de 30% (trinta por cento) de Cotas Subordinadas frente ao Patrimônio Líquido da Classe; ou
- (ii) caso não haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

5.6.1. Na hipótese acima, caso haja solicitação pelo Cotista Subordinado até o horário estabelecido, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação, conforme solicitado pelo Cotista Subordinado, será amortizado no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à solicitação.

Condições adicionais de ingresso e saída

5.7. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Gestor ou na Lâmina de Informações Essenciais.

SUPLEMENTO

**EXES XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**EXES XINGU CLASSE DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS
CREDITÓRIOS – FIAGRO-FIDC
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**EXES XINGU FIAGRO-FIDC SUBCLASSE JUNIOR
DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**[●] SÉRIE DA EXES XINGU FIAGRO-FIDC
SUBCLASSE SUBORDINADA DE INVESTIMENTO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

- 1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.
- 1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

- 2.1. Cotas Subordinadas.

Índice Referencial

- 2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

- 2.3. Data da primeira integralização das Cotas Subordinadas no âmbito desta emissão.

Regime de Distribuição

- 2.4. [●]

Prazo de Duração

- 2.5. [●]

Amortização

- 2.6. Forma de Pagamento: Nos termos do Anexo.
- 2.7. Prazo para Pagamento: Nos termos do Anexo.